

CONVÊNIO TCE/SC Nº 006/2014

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SANTA CATARINA E O
NÚCLEO EDUCACIONAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO LTDA –
COLÉGIO ENERGIA SÃO JOSÉ,
DESTINADO À CONCESSÃO DE ESTÁGIO.**

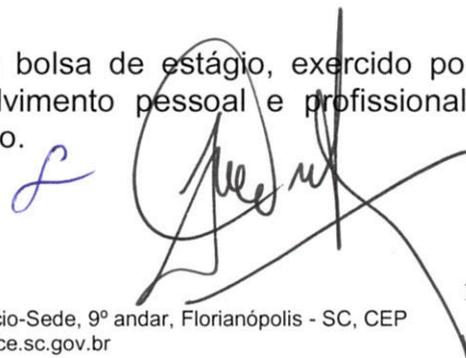
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), estabelecido na Rua Bulcão Viana, 90, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.279.448/0001-13, doravante denominado simplesmente TCE/SC, representado por seu Presidente, Conselheiro Julio Garcia, e o **NÚCLEO EDUCACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO LTDA – COLÉGIO ENERGIA SÃO JOSÉ**, estabelecido a Avenida Leoberto Leal, número 689, Loja - Sobreloja - Subsol, bairro Barreiros, São José/SC, Cep: 88.117-001, inscrita no CNPJ sob n. 01.614.255/0001-07, doravante denominado (a) simplesmente Instituição de Ensino, representada por seu Diretor de Ensino, Sr(a). Gabriel Alexandre de Castro Costa, resolvem firmar o presente Convênio de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objetivo a concessão de estágio pelo **TCE/SC**, de acordo com as disposições da Resolução n. TC-0088/2013, para alunos regularmente matriculados na **Instituição de Ensino** Conveniente que freqüentam o Ensino Médio da 1ª e 2ª Séries.

1.2 – O estágio poderá ser desenvolvido nas modalidades de:

- a) estágio obrigatório, não remunerado, constituindo requisito para aprovação no respectivo curso; ou
- b) estágio não obrigatório, remunerado com bolsa de estágio, exercido por opção do estudante, visando o desenvolvimento pessoal e profissional, através da vivência em situações de trabalho.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TCE/SC

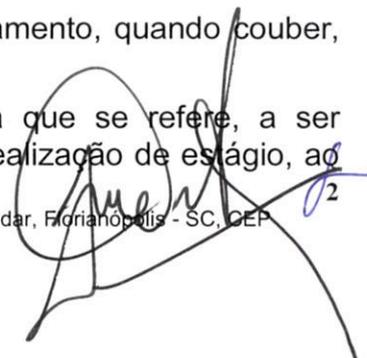
2.1. Compete ao TCE/SC:

- I - elaborar os Termos de Compromisso de Estágio, para inclusão no Programa de Estágio, e os termos de aditamento quando couber, colher as assinaturas do(a) estudante ou seu representante legal, e da **Instituição de Ensino**;
- II - contratar apólice de seguro contra acidentes pessoais dos estudantes vinculados ao estágio não obrigatório;
- III - emitir os documentos necessários para o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte;
- IV - emitir o Certificado de Estágio;
- V - adotar as providências relativas ao desligamento do estudante do Programa de Estágio do Tribunal de Contas;
- VI - publicar no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado extrato do Convênio e dos Termos de Compromisso, dos seus Aditamentos e do Termo de Desligamento de Estagiário;
- VII - comunicar à **Instituição de Ensino** o desligamento do estagiário e quaisquer outras alterações relativas à realização do estágio;
- VIII - emitir os relatórios de execução e avaliação de estágio;
- IX - manter comunicação permanente com a **Instituição de Ensino** conveniada;
- X - promover a integração do estudante no ambiente em que desenvolverá as atividades de estágio;
- XI - orientar o estagiário sobre as atividades a serem desenvolvidas, bem como sobre seus deveres e responsabilidades;
- XII - avaliar, através do relatório de avaliação, o desempenho do estagiário;
- XIII – atentar para o adequado cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;
- XIV - providenciar o envio à **Instituição de Ensino**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, do relatório de atividades elaborado pelo Estagiário;
- XV – adotar outras providências que se fizerem oportunas para a adequada execução do estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

3.1. Compete à Instituição de Ensino:

- I – assinar o Termo de Compromisso de Estágio e seu aditamento, quando couber, em conjunto com o(a) estudante e o **TCE/SC**;
- II – emitir atestado de matrícula referente ao semestre a que se refere, a ser apresentado pelo estudante por ocasião da admissão para realização de estágio, ao



2

Órgão de Recursos Humanos do **TCE/SC**;

III – emitir e encaminhar ao **TCE/SC**, Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, os atestados de matrícula e de frequência, nos seguintes termos:

- a) atestado de matrícula na primeira quinzena de março, referente ao primeiro semestre; e na primeira quinzena de agosto, com referência ao segundo semestre letivo;
- b) atestado de matrícula dos estudantes de ensino médio ou de educação especial será encaminhado na primeira quinzena de março;
- c) atestado de frequência na primeira quinzena de agosto, referente ao período de janeiro a julho; e na primeira quinzena de dezembro, referente ao período de agosto a dezembro;

IV – comunicar ao **TCE/SC** a ocorrência de abandono ou requerimento de transferência para outro estabelecimento de ensino, pelo estagiário;

V – informar por sua iniciativa, ou quando solicitado pelo **TCE/SC**, a data da realização das avaliações escolares, bem como a participação do estagiário em atividades discentes especiais;

VI – zelar pelo cumprimento de Termo de Compromisso de Estágio celebrado com estudante da Instituição;

VII – cumprir e fazer observar outras determinações pertinentes à realização do estágio, especialmente, as previstas na Lei Federal n. 11.788, de 2008.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. É de responsabilidade dos signatários, nos limites dos compromissos assumidos, a execução fiel do presente Termo de Convênio, de acordo com as Cláusulas firmadas, o art. 116 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A operacionalização deste instrumento não gerará obrigações de natureza financeira para os signatários, que se comprometem a suprir com recursos próprios os custos que advierem de sua execução, na parte que lhes couber.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. O presente Termo de Convênio poderá ser alterado, exceto quanto ao objeto, por meio de Termo Aditivo, de acordo com o consentimento expresso dos Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 – O Convênio poderá ser denunciado pelos Partícipes, mediante notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por força de norma ou fatos supervenientes que o tornem inexecutável.

7.2 - Na eventual rescisão do presente Termo de Convênio, será priorizado o atendimento dos interesses dos estagiários, mantendo-se o Convênio, se possível, pelo prazo necessário para não prejudicar os estágios em andamento, iniciados a partir da sua assinatura.

7.3 – Não ocorrendo à conciliação, a rescisão do Convênio implicará o rompimento imediato e automático de todos os Termos de Compromisso de Estágio em vigor, celebrados com estudantes da **Instituição de Ensino**, cabendo ao **TCE/SC**:

- a) o pagamento residual da Bolsa de Estágio;
- b) emitir o Certificado de Estágio;
- c) firmar o Termo de Desligamento com o estagiário e promover sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas (DOTC.e).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – O presente Convênio terá a vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

8.2 – Havendo interesse dos Convenientes, manifesto antes de findo o prazo de vigência, o Convênio poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. O presente Termo de Convênio rege-se, no que couber, pelas disposições da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, pela Lei Estadual n. 10.864, de 29 de julho de 1998, com a redação alterada pelas Leis n.ºs. 11.120, de 28 de junho de 1999, 11.467, de 06 de julho de 2000, e 14.852, de 15 de setembro de 2009, e observada a Lei Estadual n. 12.870, de 12 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto Governamental n. 2.784, de 15 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA

10.1. Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante a operacionalização deste instrumento de Convênio serão dirimidos pelos Convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O **TCE/SC** providenciará a publicação de extrato do Convênio e Aditivos, quando houver, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de

Santa Catarina (DOTC.e), no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, c/c o art. 116, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Convênio.

E, por assim estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 01 de julho de 2014.



Conselheiro Julio Garcia
Presidente do TCE/SC

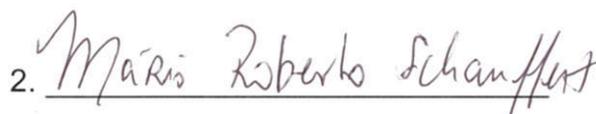


Gabriel Alexandre de Castro Costa
Diretor de Ensino Colégio
Energia São José

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 532.560.479-91

2. 

CPF: 003.978.239-19

Atribuir ao servidor Ivo Silveira Neto, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete, TC.DAS.2, matrícula nº 450.875-0, gratificação pelo desempenho de atividade especial, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento, constante na Tabela de Vencimentos dos Servidores do Tribunal de Contas.

Florianópolis, 9 de julho de 2014.

Julio Garcia
Presidente

PORTARIA Nº TC 0518/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 4º, da Resolução nº TC.11/2007, de 02 de maio de 2007, e de acordo com o Processo ADM 14/80314126,

RESOLVE:

Art. 1º Doar à Associação Hospitalar Dom Joaquim, situada a rua Dr. Antonio Bottini, 46, centro, Sombrio – Santa Catarina, os bens móveis inservíveis constantes do Processo ADM 14/80314126.

Art. 2º A Diretoria de Administração e Finanças – DAF providenciará a entrega dos bens doados.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Florianópolis, 11 de julho de 2014.

Julio Garcia
Presidente

Licitações, Contratos e Convênios

AVISO DE LICITAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2014, do tipo menor preço, para aquisição de livros para atender o TCE na escola. A entrega dos envelopes será até as 13:30 horas do dia 29/07/2014 e abertura dos envelopes as 14:00 horas do dia 29/07/2014. O Edital poderá ser retirado no site <http://www.portaldecompras.sc.gov.br/index.php?cdo=201>.

Informações e esclarecimentos acerca desta licitação poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos ou através do telefone (48) 32213682, de segunda a sexta-feira, no horário das 14:00h às 18:00h ou, ainda, através do e-mail daflic@tce.sc.gov.br.
Florianópolis, 15 de julho de 2014.

Diretor de Administração e Finanças

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 006/2014

Tipo: Convênio; **Participantes:** Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, CNPJ nº 83.279.448/0001-13 e o Núcleo Educacional para o Desenvolvimento Integrado Ltda – Colégio Energia São José, CNPJ nº 01.614.255/0001-07; **Objeto:** Concessão de estágio pelo TCE/SC, de acordo com as disposições da Resolução n. TC-0088/2013, para alunos regularmente matriculados que frequentam o Ensino Médio da 1ª e 2ª Séries. **Vigência:** 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado através de termo aditivo; **Data de assinatura:** 01 de julho de 2014; **Signatários:** pelo TCE/SC, o Presidente, Conselheiro Julio Garcia, e pelo Colégio Energia São José, o Diretor de Ensino, Professor Gabriel Alexandre de Castro Costa.
Processo: 14/80315602